



PROCESSO N° 1362/17

PROTOCOLO N° 13.760.507-4

DATA: 04/09/15

PARECER CEE/CEIF N° 102/18

APROVADO EM 16/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA JEAN PIAGET – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/01/15 a 16/03/15, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 129 à 134.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Reconhecimento e regularização dos atos escolares. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2463/17-Sued/Seed, de 19/09/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse da Escola Jean Piaget - Ensino Fundamental, município de Jacarezinho, que solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental, de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/01/15 a 16/03/15, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 129 à 134.

A Escola Jean Piaget - Ensino Fundamental, localizada Rua Santos Dumont, n° 384, Centro, município de Jacarezinho é mantida pela Pré-Escola Jean Piaget Ltda. ME. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 476/15, de 27/02/15, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 16/03/15 a 16/03/20 e a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, excepcionalmente a partir da data da publicação no DOE, de 16/03/15 a 31/12/15 (fl. 98).

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo n° 10/17, de 28/02/17, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 28/02/17 (fls. 104 a 118, 120 a 123).



PROCESSO Nº 1362/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2431/17, de 29/08/17, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 138 e 139).

Ao protocolado foram anexadas a Vida Legal da instituição de ensino, a informação do NRE de Jacarezinho e a justificativa da Direção, às folhas 142 à 151.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/01/15 a 16/03/15, para a regularização da vida escolar dos alunos, listados nos Relatórios Finais, às folhas 129 à 134.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que refere-se ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Indicação de melhorias:** Foram realizadas diversas melhorias como: pintura e manutenção nas salas, quadra e corredores; troca de torneiras; aquisição de ventiladores para as salas de aula; aquisição de carteiras e cadeiras; tela de proteção para a quadra de futebol; piso antiderrapante da rampa de acesso à quadra e salas de aula; cobertura do portão de entrada, para proteção de chuva e sol; iluminação da quadra; ar-condicionado na sala de direção e coordenação; bebedouro com capacidade de 50 litros de água filtrada e cortinas para salas de aula.

Quanto às aulas de **Informática**, são disponibilizados 04 notebooks, conectados a internet, para uso dos alunos e professores.

(...) A instituição conta com **quadra poliesportiva**, para diferentes modalidades, com cobertura, usada para a prática de Educação Física e atividades recreativas.



PROCESSO Nº 1362/17

(...) **Acessibilidade:** a instituição tem rampa, banheiros adaptados, atendendo às exigências necessárias.

(...) **Equipamentos, Recursos Tecnológicos e Pedagógicos:** estão à disposição dos professores e demais profissionais da educação, dentre eles: TV, aparelho DVD, tela multimídia, câmera digital, copiadora e impressora multifuncional, computadores, e outros materiais para a prática de educação física, esqueleto educativo, mapas, globo, acervo bibliográfico diversificado, equipamentos e materiais do laboratório de ciências, jogos e diversos materiais pedagógicos.

(...) **Laboratório de Ciências:** A Escola possui laboratório com materiais como: microscópios, vidrarias, torso humano, entre outros, disponíveis para a prática das aulas (fl. 150).

(...) Quanto ao **laudo do Corpo de Bombeiros**, a instituição apresenta CVE – Certificado de Vistoria em Estabelecimento do Corpo de Bombeiros 3 GB – SPCIP Jacarezinho, de 13 de dezembro de 2017 e a validade do documento: 13 de dezembro de 2018. Também constatou-se a existência de extintores com carga em vigência.

(...) **Relatório da Inspeção Sanitária** expedido pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal de Jacarezinho, sendo a vistoria realizada em 28 de junho de 2017, com validade de um ano.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 110).

	Matriculas					Desistertes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos			
	12	13	14	15	16	12	13	14	15	12	13	14	15	12	13	14	15	12	13	14	15
6	12	12	18	19	16	-	-	-	-	-	2	1	1	1	-	-	-	11	10	17	18
7	-	6	12	18	13	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18
8	-	-	-	-	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/02/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 476/15, de 27/02/15, excepcionalmente, a partir da data da publicação no DOE, de 16/03/15 a 31/12/15; no entanto, o curso foi ofertado desde 01/01/15, sendo necessária a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.



PROCESSO N° 1362/17

A direção da instituição de ensino solicitou a regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos, justificou que o fato ocorreu no intuito de atender a necessidade dos pais, pela continuidade dos estudos dos alunos na escola e houve um equívoco quanto ao prazo para a solicitação em tempo hábil, o que ocasionou a irregularidade.

Em relação aos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, estabelece:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed, informou à folha 137, que:

(...) Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental, relacionados às folhas 129 à 134, ano letivo de 2015, estão de acordo com a Matriz Curricular e foram elaborados conforme as orientações da Coordenação de Documentação Escolar/Seed. Os Relatórios Finais foram analisados, mas não foram validados, por esta Coordenação de Documentação Escolar/Seed, considerando que o referido curso foi autorizado pela Resolução Secretarial n° 476/15, de 27/02/15, pelo fato do referido Curso não possuir Ato de Reconhecimento do Curso.

Em relação à justificativa no atraso do protocolado no NRE de Jacarezinho, a Direção justificou, à folha 127, que ocorreu devido aos processos burocráticos do órgão municipal da Vigilância Sanitária.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à folha 102, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Fundamental e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.



PROCESSO Nº 1362/17

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Jean Piaget - Ensino Fundamental, município de Jacarezinho, mantida pela Pré-Escola Jean Piaget Ltda. ME, desde 16/03/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/16 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/01/15 a 16/03/15, e da regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 129 à 134.

Adverte-se à mantenedora e à Escola Jean Piaget - Ensino Fundamental, município de Jacarezinho, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A Mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do laudo do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também regularizar os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/01/15 a 16/03/15, e a vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 129 à 134;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1362/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2018.

Carlos Eduardo Sanches  
Presidente da CEIF em exercício